

LEI Nº 386/09, DE 29 DE JULHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a doar linha telefônica de sua propriedade e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio Municipal as linhas telefônicas que se encontram instaladas no Prédio do Forum da Comarca de Fazenda Nova/Go, que forem de propriedade do Município de Fazenda Nova.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, as linhas telefônicas que se encontram instaladas no Prédio do Forum da Comarca de Fazenda Nova/Go, que forem de propriedade do Município de Fazenda Nova.

Art. 3º - Após as transferências das linhas telefônicas, todas as despesas ficarão sob a responsabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual segundo o destino da doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 29 dias do mês de julho de 2009.


Daniel Martins Mariano
Prefeito Municipal - Fazenda Nova
DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 03 de 08 de 2009

Assinatura